



PROCESSO Nº : 57.873-8/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
INTERESSADO : FABIO DE SOUZA BARROS
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

8. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como os atos atenderam as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 3.948/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais, e;
- Registrar o Ato 913/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/2/2015, retificado em parte pelos Atos 26.315/2018 e 89/2022, publicados em 16/7/2018 e 13/1/2022, respectivamente; que se referem à transferência à inatividade, a pedido, mediante reserva remunerada, com proventos proporcionais, concedida ao Sr. Fabio de Souza Barros, no posto de segundo sargento LC 541/2014,, “N”-”003”, lotado no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 42, §1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso II e artigo 147, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar 555/2014 e as disposições da Lei Complementar 541/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

